DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.905
de 25 de janeiro de 2.021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas."

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 323.600,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil e Seiscentos Reais) , com as seguintes classificações orçamentárias:

02.03.01 – Ensino Fundamental				
	3.3.50.43.00	12.367.0004.2004	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.220.000	108.000,00
02.05.03 – Ensino Infantil				
	4.4.90.52.00	12.365.0006.1005	Eqptos e material permanente	
			Vínculo 02.210.011	93.600,00
02.07.06 – Combate ao Covid 19				
	3.3.90.30.00	10.302.0007.2022	Material de consumo	
			Vínculo 05.312.000	45.000,00
	3.3.90.34.00	10.302.0007.2022	O.desp.pessoa decorrent contrato	
			Vínculo 05.312.000	55.000,00
	4.4.90.52.00	10.302.0007.2022	Eqptos e materiais permanentes	
			Vínculo 05.312.000	20.000,00
02.08.02 – Assistência Social – Proteção Básica Federal				
	4.4.90.52.00	08.243.0009.2008	Eqptos e material permanente	
			Vínculo 05.500.073	2.000,00
			Total	**323.600,00**

02.00.00 – Prefeitura Municipal

Art. 2º – Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

Art. 3º – Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação no valor de **R$ 60.000,00**

Art. 4º – Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de superavit de **R$ 261.600,00**

02.08.01 – Assistência e Desenvolvimento Social				
130	3.3.50.43.00	08.241.0009.2008	Subvenções Sociais	
			Vínculo 04.510.000	2.000,00
			Total	**2.000,00**

Art. 5º – As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017,e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883 de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 6º – Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 25 de janeiro de 2.021.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Cesar Augusto Goes de Toledo
Auxiliar Administrativo
Matrícula - 3901

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.906
de 25 de janeiro de 2.021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas."

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ (211.480,00) Duzentos e Onze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal				
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
20	4.4.90.52.00	04.122.0002.2002	Eqptos e Material Permanente	
			Vinculo 01.110.000	100.000,00
02.02.01 – Administração e Finanças				
36	4.4.90.52.00	04.123.0003.2003	Eqptos e Material Permanentes	
			Vinculo 01.110.000	100.000,00
02.03.02 – Ensino Infantil e Creche				
57	3.3.90.40.00	12.365.0006.2006	Serv.tecnol a informação e comun	
			Vinculo 01.210.000	10.000,00
02.10.00 – Planejamento Urbano				
207	3.3.90.40.00	15.451.0012.2011	Serv.tecnol a informação e comun	
			Vinculo 01.400.000	1.480,00
			TOTAL	**211.480,00**

Art. 2º – Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

Art. 3° – Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de superavit **R$ 200.000,00**

02.03.02 – Ensino Infantil e Creche				
56	3.3.90.39.00	12.365.0006.2006	O.serv.terceiros pessoa juridica	
			Vinculo 01.210.000	10.000,00
02.10.00 – Planejamento Urbano				
211	4.4.90.52.00	15.451.0012.2011	Eqptos e Material Permanentes	
			Vinculo 01.400.000	1.480,00
			TOTAL	**11.480,00**

Art. 4º – As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017,e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883 de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 5º – Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 25 de janeiro de 2.021.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Cesar Augusto Goes de Toledo
Auxiliar Administrativo
Matrícula - 3901

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.907
de 25 de janeiro de 2.021

"Dispõe sobre a licença não remunerada aos servidores públicos da Câmara Municipal de Bocaina e dá outras providências."

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A critério da administração pública, além das licenças estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei Municipal nº 2.557/14 e nas demais previsões legais, poderá ser concedida ao servidor público da Câmara Municipal de Bocaina ocupante de cargo efetivo, licença sem remuneração, desde que não esteja em estágio probatório, nas seguintes formas:

I - para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento;

II - para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou emprego, por prazo indeterminado, em quaisquer órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, abrangendo a administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação, inclusive em órgãos ou entidades de outro Estado ou outro Município;

§ 1º A licença retratada no inciso I, poderá ser interrompida a qualquer tempo a requerimento do servidor público ou no interesse da administração pública mediante convocação por escrito para retorno das suas atividades, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º A licença retratada no inciso II, poderá ser interrompida a qualquer tempo a requerimento do servidor público, quando encerrado o contrato de trabalho que deu ensejo à licença.

§ 3º Na hipótese do inciso II, o servidor público poderá ser nomeado em até 30 (trinta) dias pelo órgão ou entidade contratante, a contar da publicação da concessão da licença.

Art. 2º A prorrogação prevista no inciso I do art. 1º, deverá ser requerida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento da referida licença.

Art. 3º Assim que encerrada a licença, o servidor público deverá reassumir o seu cargo público perante a Câmara Municipal de Bocaina no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As licenças regulamentadas por esta Lei não serão consideradas, em hipótese alguma, como abandono de cargo, impossibilitando a demissão do servidor público.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 5º Deverá ser mantido o cargo então ocupado pelo servidor público, fazendo com que sempre se resguarde a possibilidade de retorno ao trabalho na Câmara Municipal de Bocaina, tendo em vista a manutenção do vínculo empregatício entre as partes, mesmo durante a licença.

Art. 6º Os requerimentos das licenças a serem apresentados pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Bocaina serão analisados e deliberados pelo Presidente em até 30 (trinta) dias.

Art. 7º O período de licença disciplinado no art. 1º será tratado da seguinte maneira:

I - quando concedido com base em seu inciso I, não será considerado como tempo de efetivo exercício de serviço público.

II - quando concedido com base em seu inciso II, será considerado como tempo de efetivo exercício de serviço público, devendo ser levado em consideração para fins de elevação do padrão de vencimento, quinquênio, adicionais variáveis e outras hipóteses legais.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 25 de janeiro de 2.021.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Cesar Augusto Goes de Toledo
Auxiliar Administrativo
Matrícula - 3901

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 004/21

Adota novas medidas de combate e prevenção a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providencias.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito de Bocaina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Plano do Governo do Estado de São Paulo que sujeita o Município de Bocaina às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19

Considerando a classificação da área de abrangência do Município de Bocaina na fase Vermelha, nos termos do Decreto Estadual 64.994 de 28 de Maio de 2020.

Considerando a Lei Federal n° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional sobre o Novo Coronavírus e o decreto Municipal que decretou o estado de calamidade pública na presente municipalidade.

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção controle, e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

Art. 1º – O município de Bocaina, devido ao enquadramento na FASE VERMELHA do Plano São Paulo, suspenderá o atendimento presencial ao publico em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento na Cidade, a partir do dia 25 de Janeiro de 2021.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão manter fechados os acessos do público em seu interior.

§ 2º – Fica autorizado ***exclusivamente*** para atendimento de serviços de entrega no sistema delivery e/ou drive thru, as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares

Art. 2º – A suspensão de atendimento presencial de atendimento ao público não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
I – Os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesse, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas, consultórios e os serviços odontológicos;

II – Farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde, inclusive óticas;

III – Supermercados e congêneres, ficando vedado aos clientes o consumo de alimentos e bebidas nesses locais;

IV – Bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, pizzarias, lojas de conveniência e similares, sem consumo no local, sendo **exclusivamente** pelo sistema delivery e/ou drive thru;

V – Distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis e derivados;

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

VI – Estabelecimentos de saúde animal, incluindo pets shops;

VII – Coleta de lixo, serviços de tratamento e abastecimento de água, esgoto e energia elétrica;

VIII – Oficinas, serviços de manutenção e guinchos de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

IX – Bancos, correspondentes bancários e unidades lotéricas;

X – Empresas de segurança pública e privada;

XI – Comércio e serviços de limpeza e lavanderias;

XII – Indústrias e construção civil, incluindo loja de materiais para construção;

XIII – Hotéis;

XIV – Transporte de passageiros, sendo que o transporte coletivo deve operar sem admitir passageiros em pé, adotando as medidas de higienização determinadas pelas autoridades de saúde;

XV – Transportes e entregas de carga em geral;

XVI – Atividade da administração pública e órgãos que atuam por delegação do Estado;
XVII – Locação de serviços e bancas de jornal;

XVIII – Estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

XIX – Salões de beleza, barbearias, somente com agendamento, e seguindo os protocolos de higienização;

XX – Demais Setores segue o estabelecido no plano São Paulo;

Art. 3º – Fica determinado aos estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento, a adoção das seguintes medidas:

I – É **obrigatório** o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e ou colaboradores;

II – O número de clientes e ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 05 pessoas para cada 50 m2 de área construída no imóvel;

III – Quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada para organizar as pessoas na fila, bem como orientar a manter distância mínima entre as pessoas;

IV – Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e ou consumidoras, com álcool em gel com graduação mínima de 70% ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

V – As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou demarcação no chão, para o posicionamento das pessoas na fila, observadas as distâncias mínimas entre clientes/consumidores;

VI – Quando os estabelecimentos contar com equipamentos para carregar as compras de uso coletivo, como carrinhos e cestas, estes deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VII – Quando os estabelecimentos contar com equipamentos de uso comum pelos clientes, como cadeiras, macas, máquinas, utensílios de estéticas, deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VIII – Nos estabelecimentos em que o atendimento ao cliente for permitido somente com horário agendado, deverão ser organizados para que um cliente não encontre com outro;

IX – Nos estabelecimentos em que o funcionamento for permitido exclusivamente para entrega, retirada, ou drive thru, fica vedado o consumo no local, em qualquer hipótese, sendo obrigatório pelos funcionários o uso de máscaras, luva e toucas;

X – Nos estabelecimentos sem atendimento ao público, sendo somente permitido o trabalho interno, devem ser tomadas medidas que garantam que o local de trabalho seja higienizado todos os dias, e seja mantida uma distância segura entre os funcionários, bem como obrigatório o uso de máscaras;

XI – Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool em gel 70% por motoristas de táxis e transporte coletivo municipal e intermunicipal;

Art. 4º – O descumprimento pelos estabelecimentos dessas disposições expostas, sujeitara o infrator, conforme o caso, as penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Código Sanitário do Estado, a serem instituídas pela Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo das disposições dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º – O presente Decreto entra em vigor a partir de 25 de Janeiro de 2021 e até que esta municipalidade permaneça na fase VERMELHA de acordo com o Plano São Paulo.

Bocaina, 25 de Janeiro de 2021.

Registrado na Secretaria na data acima.

Cesar Augusto Goes de Toledo
Auxiliar Administrativo
Matrícula - 3901

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br